



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

O Município de Carmo, em conjunto com o Fundo Municipal do Idoso e o Conselho Municipal do Idoso, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019/14 e nº8.069/90, no Decreto Federal nº8.726/2016, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de projeto de Organização da Sociedade Civil – OSC, que tenha por objeto a execução de ações/programas voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos do Município de Carmo/RJ.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, por meio da formalização de Termo de Fomento para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas no presente Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, e pelos demais normativos aplicáveis, incluindo o Decreto Federal nº8.726/2016, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionado 1 (um) projeto voltado para a pessoa idosa do município de Carmo, que se encaixe no objeto proposto no presente Edital, no valor de R\$52.823,35 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) a serem repassados em única parcela após a assinatura do Termo de Fomento e emissão de nota de empenho.

2 - OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento tem como objetivo ofertar ações de estímulo a atividades artísticas, esportivas, culturais, de lazer, dentre outras, podendo ser uma ou mais ações, através da seleção de 1 (uma) proposta/projeto voltado para pessoa idosa.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. O presente Edital objetiva firmar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, cujo trabalho esteja dentro da Política de Atendimento à pessoa idosa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, voltadas para o atendimento/benefício direto da pessoa idosa do Município de Carmo/RJ. Neste sentido, serão selecionados projetos que demonstrem o benefício direto à criança e ao adolescente do município de Carmo, conforme Plano de Aplicação para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

3 – PROJETO

3.1 A organização deverá elaborar seu projeto, de acordo com modelo disponibilizado no presente Edital (Anexo III), prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

3.2. Deverá constar no Projeto:

I – Adequação:

Grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.

- a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;
- b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa;



- c) Clareza dos objetivos do projeto.
- d)

II – Consistência:

Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.

- a) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;
- b) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;
- c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

III – Relevância:

Importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.

- a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;
- b) Justificativa adequada e importância do projeto;
- c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.

IV – Viabilidade de Execução:

Valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.

- a) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;
- b) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;
- c) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;
- d) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;
- e) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;

V – Impacto Social:

Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa da comunidade.

- a) O projeto atende à pessoa idosa e as comunidades de territórios prioritários.
- b) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios pessoa idosa e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);



- c) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da pessoa idosa.

3.3. Será desclassificada, sem direito à análise do Projeto, a instituição que for declarada inabilitada, por falta de qualquer documentação exigida, ou apresentação de documentação/certidão com prazo de validade vencido;

4 - DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos seguintes termos:

a) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

b) a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) Ressaltando que toda despesa prevista deverá demonstrar vinculação com o Projeto, e benefício direto do respectivo público alvo, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

c.1) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, ressaltando que tais despesas deverão ser proporcionais ao período de vigência da parceria;

c.2) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, e desde que tal despesa esteja expressa no Projeto aprovado;

c.3) custos indiretos necessários à execução do objeto;

c.4) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto do Projeto, sendo tal aquisição limitada ao valor correspondente à proporção de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da parceria celebrada.

d) **É vedado à Organização da Sociedade Civil, cabendo a obrigação de restituição integral ao Fundo Municipal do Idoso a ocorrência de alguma das:**

d.1) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

d.2) utilizar recursos em desconformidade com o Projeto aprovado;

d.2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

d.3) movimentar os recursos em conta bancária diversa da conta corrente específica aberta para tal fim;

d.4) utilizar os recursos após o término da vigência da parceria.



e) Ocorrendo a configuração de alguma das vedações listadas na alínea “d” do Item 4, subitem 4.2, a Organização da Sociedade Civil deverá restituir integralmente o valor correspondente à utilização indevida, pela infringência da respectiva vedação.

f) As despesas relacionadas à execução da parceria deverão:

f.1) estar devidamente discriminadas;

f.2) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações de preços dos itens que compõem as despesas do Projeto, para comprovar a economicidade da utilização de recurso público, ou não apresentarem justificativa da impossibilidade de apresentação das mesmas, no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

f.2) apresentar expressa vinculação ao Projeto;

f.3) constar do Cronograma de Desembolso.

4.2. A inadimplência da Administração Pública não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.4. Não serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio; e ainda que prevejam pagamento de funcionários estranhos à execução do projeto e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis.

5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, devendo submetê-los, obrigatoriamente, a modalidade de investimento de aplicação automática.

5.1.1. Mediante prévia aprovação do Gestor da Parceria e do Conselho Municipal do Idoso, os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, após solicitação de utilização pela OSC, com apresentação do extrato bancário comprovando o valor do rendimento, descrição da atividade onde será utilizado tal recurso, e descrição dos itens correspondentes, com apresentação da devida pesquisa de mercado (mínimo de 03 (três) cotações de preços ou justificativa da impossibilidade de apresentação das mesmas, no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos), demonstrando a vinculação com o objeto da parceria e benefício do público alvo.

5.1.2. Os rendimentos de ativos financeiros referidos no Subitem anterior (5.1.1) estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



5.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3.2. A realização de pagamentos em espécie fica condicionada à autorização expressa do Gestor da Parceria, após solicitação da OSC, que deverá justificar e demonstrar a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

6. DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA:

6.1. Se o Projeto aprovado prever a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução de seu objeto, observado o limite correspondente à proporção de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da parceria celebrada:

a) os bens (materiais permanentes e equipamentos) adquiridos com recursos da parceria ficarão sob a posse da instituição parceira, sendo fiscalizados anualmente pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal do Idoso;

b) Os bens (materiais permanentes e equipamentos) adquiridos serão integrados ao patrimônio do Fundo Municipal do Idoso nos casos de:

b.1) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal do Idoso, de não utilização dos bens pela instituição parceira;

b.2) constatação, pela Comissão de Patrimônio do Fundo Municipal do Idoso, de má utilização ou da falta de manutenção dos bens pela instituição parceira;

b.3) em caso de dissolução da instituição parceira;

b.4) demais casos que corresponderem à utilização inadequada dos bens, bem como a infringência a alguma determinação constante na Lei 13.019/2019 e demais legislações pertinentes.

c) A instituição celebrante da presente parceria deverá comunicar, imediatamente, qualquer dano aos bens adquiridos com recursos da parceria, ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, e respectiva Comissão de Patrimônio.

d) É vedado o empréstimo, alienação ou cessão, a qualquer título, dos bens adquiridos com os recursos da parceria.

e) É de inteira responsabilidade da instituição parceira celebrante, o cuidado com os bens adquiridos em decorrência da parceria, zelando por acompanhar a garantia de fábrica dos mesmos, em caso de defeito, bem como pela manutenção, se fora do prazo daquela.

f) Por força do artigo 35, Parágrafo 5º, da Lei nº13.019/2014, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade;

g) A OSC deverá promover a transferência da propriedade dos bens adquiridos com recursos da parceria à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

h) São obrigações da OSC, quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos da parceria:

i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

j) garantir sua guarda e manutenção;

k) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;



- l) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- m) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Organização da Sociedade Civil;
- n) Somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

7 - DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. Para celebração da parceria objeto deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deve ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2. Para celebração da parceria previstas neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

I - Certidões de regularidade fiscal, negativas de débitos previdenciário, tributário, trabalhista, de contribuições e de dívida ativa municipal, estadual e federal;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III – cópia do estatuto;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VII – Certificado emitido pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII – Plano de Ação Anual;

XIX – Alvará;

XX – CNPJ;

XXI – Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade



da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXII - Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXIII – Declaração acerca do cumprimento das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do artigo 34 da Lei Federal nº13019/2014;

XXIV – Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº13.019/2014;

XXV – Declaração do representante legal, nos termos da lei, sobre mão-de-obra voluntária;

XXVI – Declaração de que a OSC não emprega menor.

8 - VEDAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. Ficará impedida de celebrar a parceria decorrente do presente Chamamento Público qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, a Organização da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, **exceto**

se:

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014 (“*suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos*”);

e.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/2014 (“*declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II*”);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

8.2. Nas hipóteses acima, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

8.3. Em qualquer das hipóteses previstas no 8.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

8.4. Para os fins do disposto no item d.1 do 8.1 e no 8.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

8.5. A vedação prevista no item “c” do 8.1 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no mesmo, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

8.6. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público;

9.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014)

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. O presente Chamamento Público observará as seguintes etapas:



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1 ^a	Publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2023	08/05/2023
2 ^a	Envio das propostas pelas OSCs	08/05/2023 a 23/06/2023
3 ^a	Análise das propostas	19/06/2023 a 23/06/2023
4 ^a	Resultado Preliminar	26/06/2023
5 ^a	Recurso	27/06/2023 a 03/07/2023
6 ^a	Resultado após recurso	10/07/2023
7 ^a	Apresentação da documentação das OSCs Vencedoras	11/07/2023 a 13/07/2023
8 ^a	Resultado Final	18/07/2023
9 ^a	Assinatura do Termo de Fomento	19/07/2023 a 21/07/2023

11 - DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. Das propostas:

11.1.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022”, entregues na Sala dos Conselhos, situada na Travessa Benedito Branco, nº 35 – loja 3, Centro, Carmo/RJ, de 8 a 17 horas, entre os dias 08/05/2023 a 23/06/2023.

11.1.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

11.1.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

11.1.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

11.1.5. A OSC deverá elaborar seu Projeto prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos e nexos causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

11.1.6. Deverá constar no Projeto:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- descrição detalhada de todos os itens que compõem as despesas decorrentes da parceria;
- o valor global.

11.2. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

11.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil concorrentes.

11.2.2. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.2.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no quadro abaixo.

11.2.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
<p>I – Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;b) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa;c) Clareza dos objetivos do projeto.	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>20</p>
<p>II – Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.</p> <ul style="list-style-type: none">a) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;b) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;c) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;d) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;e) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>20</p>



metas.		
<p>III – Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.</p> <p>a) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;</p> <p>b) Justificativa adequada e importância do projeto;</p> <p>c) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20
<p>IV – Viabilidade de Execução: valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.</p> <p>a) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;</p> <p>b) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;</p> <p>c) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;</p> <p>d) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;</p> <p>e) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20



detalhadamente o item a ser adquirido;		
<p>V – Impacto Social – Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal do Pessoa Idosa da comunidade.</p> <p>f) O projeto atende à pessoa idosa e as comunidades de territórios prioritários.</p> <p>g) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios pessoa idosa e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);</p> <p>h) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da pessoa idosa.</p>	<p>-Grau pleno de atendimento (de 16 a 20 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (de 10 a 15 pontos)</p> <p>- Atendimento insatisfatório ou não atendimento (até 9 pontos)</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “inferior a 10 pontos) neste critério implica eliminação da proposta.</p>	20
PONTUAÇÃO FINAL		100

11.2.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.2.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em quaisquer critérios de julgamento (I), (II), (III), (IV) ou (V); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item deste Edital;



11.2.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (V). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (III), (II) e (I). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.3. Divulgação do resultado preliminar e da interposição de recurso:

11.3.1. A administração pública divulgará, no dia 26/06/2023, o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carmo (www.carmo.rj.gov.br), sendo afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e na Sala dos Conselhos, iniciando-se o prazo para recurso.

11.3.2. Os recursos serão apresentados por meio físico e entregues à Travessa Benedito Branco, nº 35, loja 3, Centro, Carmo/RJ (Casa dos Conselhos).

11.3.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu (artigo 18 do Decreto Federal nº8.726, de 27/04/2016).

11.3.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3.5. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

11.3.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará;

11.3.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões com as informações necessárias à decisão final.

11.3.8. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.3.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Da homologação e do Resultado Definitivo:

11.4.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, com a ordem de classificação das propostas selecionadas.

11.4.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

11.5. Da convocação da OSC classificada:

11.5.1. Após a homologação do resultado final, as entidades com propostas classificadas (as propostas aprovadas da Primeira a Terceira Colocação), serão convocadas para comprovar atendimento às exigências neste Edital.

11.5.2. As comprovações de atendimento às exigências contidas neste Edital correspondem:

a) a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14);



b) não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei nº 13.019/14);

c) documentações exigidas no Item 7 do Presente Edital (subitens 7.1 e 7.2);

d) entrega de todos os anexos constantes do presente Edital, devidamente preenchidos e firmados, que correspondam a declarações que devem ser firmadas pela OSC;

11.5.3. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.5.4. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do 11.5.4 aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34, e demais exigências contidas neste Edital, devendo atender o item 11.5.2.

12 – ALTERAÇÕES

12.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

12.2. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.3. O Projeto objeto da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

13– PRAZO

O Projeto deverá ser executado a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, com término em até 31/12/2023.

14 - VALOR

Para a execução do projeto será disponibilizado o valor de até R\$52.823,35 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos) a serem repassados em única parcela após a assinatura do Temos de Fomento e emissão de nota de empenho.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da contratação decorrente do Chamamento Público objeto do presente Edital correrão pela Dotação Orçamentária nº 1102.0824100462.186.3350.41.00.15010000/14 referente a recursos do Fundo Municipal do Idoso.

16 – CONTRAPARTIDA

13.1. Não será exigida contrapartida das OSCs selecionadas.

17 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO

17.1. São atribuições da Comissão de Monitoramento:

a) monitorar o conjunto das parcerias;

b) realizar visita in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica, quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

c) reunir-se, periodicamente, para:



- c.1) análise das informações acerca do processamento da parceria;
- c.2) análise e manifestação sobre denúncias;
- d) elaboração de proposta de aprimoramento dos procedimentos;
- e) utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas nas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

17.2. Observações:

17.2.1. A Comissão de Monitoramento poderá realizar visita in loco durante a execução da parceria;

17.2.2. As ações de monitoramento e avaliação poderão ter caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;

17.2.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, pelos órgãos de controle e pela Comissão de Monitoramento, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal do Idoso.

17.3. Execução do monitoramento / Indicadores de Avaliação de Resultados:

17.3.1. A instituição deverá apresentar cronograma das atividades desenvolvidas para a execução deste chamamento no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Fomento;

17.3.2. A instituição deverá apresentar, bem como disponibilizá-la, sempre que solicitado, a seguinte documentação:

- a) Relação atualizada dos usuários;
- b) Cronograma das atividades desenvolvidas na instituição com cópia da frequência dos usuários;
- c) deverá ser emitido relatório informando as atividades realizadas com os usuários, tais como palestras socioeducativas, oficinas, lazer, atividades lúdicas, atividades esportivas, dentre outras, devendo constar no referido relatório:
 - c.1- Data, local e horário;
 - c.2 -Temática trabalhada;
 - c.3 - Objetivo da ação realizada;
 - c.4 - Lista de presença; e
 - c.5 - Profissional responsável pela ação;
- d) Deverá ser apresentado relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do Projeto apresentado.

18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas deverá ser feita no prazo de 90 dias, a contar da data final do término da parceria, observando-se as regras previstas na Lei nº13.019/14 e suas alterações, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do Projeto Pactuado.

18.1.1. A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

18.1.2. Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no subitem 15.1.1 devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação.

18.1.3. O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

18.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

18.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



18.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

18.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

18.2.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Projeto Pactuado e no Termo de Fomento.

18.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Projeto Pactuado, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo entrega de mídias digitais, podendo conter relatório fotográfico, vídeos e etc.

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como a respectiva previsão no Projeto aprovado.

18.3.1. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

18.3.2. O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

18.3.3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este item deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

15.3.4. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18.4. A prestação de contas do Termo de Fomento será constituída pelos seguintes documentos:

II. Relação de pagamentos;

III. Demonstrativo de conciliação bancária;

IV. Balancete analítico assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador;

V. Cópia das notas fiscais das despesas, atestadas por 2 membros da diretoria da OSC;

VI. Demonstrativo de aplicação dos recursos do Termo do Fomento;

VII. Relatório circunstanciado sobre os resultados alcançados com a execução do objeto do Termo do Fomento (relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17));

VIII. Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas no objeto do Termo do Fomento;

IX. Extratos de toda a movimentação financeira da conta bancária do Termo do Fomento;

X. Originais dos contratos firmados com terceiros, pela Conveniente ou interveniente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



XI. Comprovação de quitação de todas obrigações trabalhistas referentes às contratações decorrentes da parceria firmada, incluindo o pagamento de INSS e repasse de Imposto de Renda retido, quando for o caso;

XII. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Modelo 33 e Quadros I, II, III e IV da Deliberação nº277/17 do TCE/RJ (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

XIII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

XIV. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

XV. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior, com a indicação do CRC do contabilista responsável (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

XVI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com a indicação do CRC do contabilista responsável (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

XVII. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17) (Documentos comprobatórios do recolhimento do saldo de recursos do Termo do Fomento, quando houver (os comprovantes de depósitos/aportes também deverão compor a prestação de contas));

XVIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

XIX. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

XX. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17).

18.5. A Execução da Receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários, deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado, cuja assinatura nessas peças contábeis deve ser identificada com o CPF e o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Contabilidade;

18.6. Também deverão constar dos processos de prestação de contas (Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 277/17);

- I. Cópia dos Planos de Parceria e de Aplicação dos recursos do Termo de Fomento;
- II. Cópia do Termo do Fomento e de seus respectivos Termos Aditivos, quando houver;
- III. Demonstrativo de receita e despesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



IV. Cópia da publicação do extrato do Termo do Fomento e, quando houver, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial;

V. Cópia das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenho, quando houver, emitidas pelo Órgão ou Entidade Concedente;

VI. Certidão indicando os nomes, CPFs e períodos de atuação:

a) dos responsáveis pelo órgão concessor;

b) dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento;

c) dos dirigentes e conselheiros da OSC, manifestando a forma de remuneração, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento; e

d) dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor manifestando os afastamentos e as substituições.

VII. Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

19 – SANÇÕES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Projeto aprovado, com o Termo de Fomento, com este Edital, ou com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

19.1.1. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Carmo com parecer favorável do gestor do Fundo Municipal Idoso e do presidente do Conselho Municipal do Idoso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

19.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

19.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Carmo na internet (www.carmo.rj.gov.br).

20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, ou por petição dirigida ou protocolada no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social – Travessa Benedito Branco, nº 35, loja 4 Centro – Carmo – RJ, de 8 às 17 horas.

20.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo conselhosmas2021@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

20.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

20.3. Na falta de regulamentação, em âmbito municipal, da Lei nº 13.019/2014, está sendo aplicado, quanto aos prazos de recurso, o Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

20.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Apresentação do Projeto;

Anexo IV – Declaração de Ciência das Exigências Contidas no art. 34 da Lei 13.019/2014;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Relação dos Dirigentes da OSC;

Anexo VII - Declaração – Art. 45, II, Lei 13.019/2014;

Anexo VIII - Relação de que a OSC não Emprega Menor

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento/Colaboração

20.5. Todos os anexos listados no item 20.4 deverão ser preenchidos em papel timbrado da OSC, e os modelos para preenchimento poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através do telefone (22) 2050-4129 ou pelo e-mail conselhosmas2021@gmail.com.

20.6. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

Adelaine da Silva Carvalho
Presidente do CMI

Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira
Gestora do FMI



ANEXOS DO CHAMAMENTO

Observação: todos os anexos abaixo deverão ser preenchidos em papel timbrado da OSC, e os modelos para preenchimento, poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo e-mail: conselhosmas2021@gmail.com.

ANEXO I **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

..... (Nome e Cargo do Representante)

ANEXO II **DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto. OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

..... (Nome e Cargo do Representante)

ANEXO III **APRESENTAÇÃO DO PROJETO (o projeto deve ser preenchido nesse anexo)**

I – Adequação: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Adequação”, subitem 11.2.4 – I, para análise da comissão de seleção.)



Grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza e coerência da proposta do projeto com a realidade que se pretende alterar.

- e) Histórico da instituição e sua capacidade técnica para a execução da proposta;
- f) Consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa;
- g) Clareza dos objetivos do projeto.

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

II – Consistência: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Consistência”, subitem 11.2.4 – II, para análise da comissão de seleção.)

Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, com clareza metodológica e etapas de execução.

- f) Metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto;
- g) Planejamento adequado de monitoramento no desenvolvimento do projeto, com clareza quanto as etapas de execução, para possibilitar o monitoramento no desenvolvimento do projeto;
- h) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- i) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- j) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

III – Relevância: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Relevância”, subitem 11.2.4 – III, para análise da comissão de seleção.)

Importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e solidez dos argumentos de justificativa.

- d) Pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do projeto;
- e) Justificativa adequada e importância do projeto;
- f) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público alvo.

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)



IV – Viabilidade de Execução: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “IV – Viabilidade de Execução”, subitem 11.2.4 – IV, para análise da comissão de seleção.)

Valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos demonstrando benefício direto ao público alvo da parceria.

- f) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto;
- g) Vinculação das despesas propostas com o objeto da parceria;
- h) As despesas previstas demonstram benefício direto do público alvo;
- i) Caso haja Contratação de pessoal, discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal e vinculação de tal profissional à execução do projeto;
- j) Caso haja aquisição de bens permanentes (equipamentos), discriminar detalhadamente o item a ser adquirido;

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

V – Impacto Social: (pontuação máxima 20 pontos)

(Nesse campo deverá constar toda a descrição do projeto em relação ao critério de julgamento “Impacto Social”, subitem 11.2.4 – V, para análise da comissão de seleção.)

Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa da comunidade.

- d) O projeto atende à pessoa idosa e as comunidades de territórios prioritários.
- e) O projeto apresenta uma proposta inovadora com benefícios pessoa idosa e a comunidade (considerar na avaliação o quantitativo do público a ser atendido e o número de dias);
- f) O projeto propõe uma atuação intersetorial articulando e integrando ações com as demais políticas sociais, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo da pessoa idosa.

OBS: PODERÁ SER UTILIZADO O ESPAÇO QUE FOR NECESSÁRIO
(SEM LIMITES DE CARACTERES)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO

(Descrições apenas exemplificativas, podendo constar ou não todos os itens abaixo e ainda inserir algum item não listado, desde que tenha vinculação com projeto)

IDENTIFICAÇÃO DA OSC



DESCRIÇÃO	VALOR
DESPESA COM PESSOAL*	
(Discriminar o profissional, grau de escolaridade exigido, valor salarial, carga horária mensal)	
Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
MATERIAL DE CONSUMO**	
(Exemplo: gênero alimentício, material de expediente, etc.)	
Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
SERVIÇO TERCEIRO PESSOA JURÍDICA***	
(Prestação de serviço)	
Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO)****	
Quantidade e justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)	
ENCARGOS*****	



Justificativa do item acima (descrever a vinculação do item à execução do projeto)

VALOR TOTAL DO PROJETO

*Nesta área discriminar os profissionais que integrarão o quadro para desenvolvimento do projeto.

** Nesta área discriminar o material que vai ser usado no projeto.

***Nesta área discriminar o serviço de pessoa jurídica que vai ser utilizado no projeto.

****Nesta área discriminar o material permanente (equipamento a ser adquirido com as especificações).

***** Nesta área colocar os valores pagos somente com o encargos tipo INSS parte patronal, FGTS, etc.. O INSS parte servidor não deve ser incluído nesta área, deve estar incluso no valor a ser gasto com o profissional contratado para o projeto

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO IV

(Conforme Anexo III, item 8 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 34 DA LEI
13.019/2014**

Declaro que a [identificação da OSC] está ciente das as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO VI
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

(Conforme Anexo III, item 18 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] [existe ou não existe] no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO – ART. 45, II, LEI 13.019/2014

(Conforme Anexo III, item 19 da Deliberação 277/17 TCE-RJ)

Declaro que na [identificação da OSC] não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR

Declaro que na [identificação da OSC] para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.54/1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....(Nome e Cargo do Representante)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO, O
 FUNDO MUNICIPAL DE
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 XX.**

**TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/2023
 CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXXXX/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXXXXXX/2023**

O MUNICÍPIO DE CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Princesa Isabel, nº01, Centro, Carmo/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº29.128.741/0001-34, neste ato representado pelo respectivo prefeito, o Sr. **Sergio Luiz Peres Soares**, e o **FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o n.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº35, Loja 3, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob n.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, nº41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, consoante o Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Chamamento Público nºXXXXXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Projeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no citado Projeto.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas estranhas ao Projeto, nem contrárias à Lei nº13.019/2014.
- 1.3 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o projeto que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 1.4 Os ajustes no projeto serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto Federal n.º 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

2.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos artigos 56, caput, e 60, §3º, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- VIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até



30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016;

IX. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016;

X. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento;

XI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XIV. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XV. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;



- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do artigo 11, inciso I, e §3º do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselhos de Políticas Públicas da área, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- X. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XIII. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- XV. observar o disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do artigo 26, §5º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no artigo 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do artigo 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



3.1. O Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX transferirá os recursos em favor da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o valor total de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em parcela única, conforme aprovado no Chamamento Público nºXXXXXXXXX.

3.2 - A OSC deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 03 (três) meses após a conclusão do Projeto.

3.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.3.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.3.2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, por comprovação e justificativa, poderá ser solicitada autorização, ao Fundo Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para admitir a realização de pagamento em espécie.

3.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.7. Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas a esta contratação têm as seguintes classificações: XX.

3.8. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, sendo considerado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, serão mantidos na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

4.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Projeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



4.5. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados até o termo final pactuado, sem solicitação tempestiva e deferimento de pedido de prorrogação de prazo, nos termos do artigo 55 da Lei nº13.019/2014, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será da data de sua assinatura, com término em XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, e deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, bem como da Lei Municipal nº 2338/2022, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Carmo/RJ, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei nº13.019/14 e/ou com a Lei Municipal nº 2.338/2022, de 07 de dezembro de 2022;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Carmo
Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal do Idoso
Conselho Municipal do Idoso
Telefone: (22) 2050-4129 - E-mail: conselhosmas2021@gmail.com



11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Carmo/RJ, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, na presença de duas testemunhas.

Carmo, XXXX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX

OSC

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome
CPF

2 _____
Nome
CPF